



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ nº37.465.002/0001-66



**DECRETO Nº 2.187/2020
DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, caput, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura do Município de Querência-MT, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência, 13 de Agosto de 2020.

Fernando gorgen
Prefeito municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Querência - MT, de que trata a Lei Municipal nº 236/2002, é um órgão colegiado cujo objetivo e missão são estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da Política Pública de Cultura do Município de Querência - MT vinculado à Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura (SEMEC) com competência deliberativa, normativa, consultiva e de fiscalização no âmbito do fomento da produção, formação e difusão política municipal de cultura, e reger-se-á por este Regimento e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º Este regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Querência - MT, organiza sua estrutura interna, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidia sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Constituição do Município e os textos legais que o regulamentam.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios norteadores do Conselho Municipal de Cultura

- I - A transparência na execução das políticas públicas para a cultura;
- II - A impessoalidade na análise e deliberação sobre políticas públicas para a Cultura;
- III - O apoio à liberdade e diversidade de manifestação cultural;
- IV - A preservação da memória do município de Querência - MT e o incentivo à inovação;
- V - O incentivo à formação de redes e sistemas de inclusão cultural;
- VI - A interiorização das ações de apoio à cultura;
- VII - O aperfeiçoamento técnico dos artistas e produtores culturais;
- VIII - A difusão e valorização da cultura e proteção de bens;
- IX - O aprofundamento no conhecimento da cultura querenciana;
- X - O intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países por meios institucionais próprios.
- XI - Ampliação de acesso da população aos bens e serviços culturais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - estabelecer, em conjunto com a SEMEC, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da Política Municipal de Cultura, acompanhando e monitorando sua implantação;
- II - deliberar sobre planos, programas e ações relativos à Política Municipal de Cultura executada pela SEMEC;



- III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Querência;
- IV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- V – instituir as Câmaras Temáticas Permanentes, os Grupos de Trabalho Temporários e as Comissões Especiais e Comissões Mistas;
- VI – apreciar os Pareceres e Relatórios Técnicos emitidos pelas Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários e das Comissões Especiais e Comissões Mistas;
- VII - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- VIII - propor medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais do município;
- IX - Manter intercâmbio com outros conselhos de cultura e com instituições culturais públicas e privadas;
- X - manter articulação com órgãos federais, estaduais, municipais, universidades, institutos de educação e outras instituições culturais, com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos;
- XI - propor ações governamentais de cultura que contemplem o interior, sempre articulando-se com a comunidade local;
- XII - representar o município no Fórum/conferência Estadual dos Conselhos Estaduais de Cultura - CONECTA;
- XIII - incentivar o mapeamento e pesquisas sobre a cultura querenciana;
- XIV - colaborar com a elaboração do edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XV - propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulos às atividades culturais;
- XVI - a participação de representantes do município nos fóruns estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e residentes no município de Querência - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 236/2002 de criação do Conselho Municipal de Cultura no art. 4º. Todos nomeados pelo prefeito municipal, da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes do poder público e seus respectivos suplentes.
- II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes indicados por entidades locais;
- Um representante da Loja Maçônica Equidade;
 - Um representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;
 - Um representante do Centro de Tradições Gaúchas (CTG);
 - Um representante da associação dos Jovens Guerreiros;
 - Um representante do Conselho Deliberativo do Espaço Cultural Fonte do Aprendiz;



f) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Querência;

III – 3 (três) representantes de Produtores Culturais e seus suplentes, sendo os titulares escolhidos entre:

- a) música e dança;
- b) artesanato, gastronomia e folclore;
- c) Um representante da cultura afro-brasileira e indígena;
- d) radialistas ou jornalistas;
- e) professores de história e artes (patrimônio histórico);
- f) artes cênicas, visuais e literatura;

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura que é um membro permanente do Conselho e Vice presidido por um dos seus membros representantes da sociedade civil ou dos Produtores Culturais, eleitos por seus pares.

§ 1º O vice presidente do conselho Municipal de Cultura será eleito entre os membros titulares e deverá obter, maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes no caso de ausência dos respectivos Titulares, devendo o voto ser em aberto por seus pares observando a paridade entre os órgãos participantes, sendo exigida a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º O mandato do vice presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de mais um mandato.

§ 3º Em caso de empate, os critérios de desempate será assiduidade, permanecendo o empate, o eleito será o conselheiro com maior idade;

§ 4º A escolha vice-presidente será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, após a posse, salvo deliberação do Pleno em contrário ou por motivo de força maior.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 7º A cada 02 (Dois) anos, o Conselho Municipal de Cultura renova-se com a eleição de representantes.

§ 1º O mandato dos membros eleitos, será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição de 50% dos membros da sociedade civil e dos produtores culturais. Findo os quatro (4) anos de mandato, para esses conselheiros reeleitos, os segmentos os quais eles estão representando serão convocados a indicar novos nomes para compor o conselho.

§ 2º Findo o período do mandato, permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, até a composição do novo colegiado;

§3º O processo eleitoral para a escolha de novos conselheiros será de 30 dias antes do fórum/conferência Municipal de Cultura;

§ 4º Para a escolha de representantes da sociedade civil organizada será enviado ofício com no mínimo 20 dias de antecedência para que se organizem e enviem seus respectivos representantes para o fórum/conferência municipal;

§ 5º Em caso de vacância de membros titulares ou suplentes, poderão ser convocadas



através de ato específico, pelo presidente do conselho, eleições complementares à Eleições Gerais realizadas, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

- I-Pleno;
- II-Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas Permanentes;
- V - Grupos de Trabalho Temporários;
- VI – Comissões Especiais;
- VII – Comissões Mistas.

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 9º O pleno é constituído por todos os representantes empossados e ativos titulares, e na ausência destes os respectivos suplentes. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar os temas constantes da ordem do dia pautados para deliberação.

Art. 10º As deliberações do Conselho serão formalizadas e divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica em séries anuais pela Secretaria Executiva do Conselho publicadas no Site Oficial e arquivadas.

SEÇÃO II DA MESA COORDENADORA

Art. 11. A Mesa Coordenadora será composta pelo Presidente e Vice Presidente, sendo assessorada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 12. Compete à Mesa Coordenadora o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da execução das decisões e deliberações do seu pleno:

- I - conduzir a direção superior do Conselho, ouvidos o Pleno, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho Temporários quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;
- II - presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, dar a palavra, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- III - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- IV - garantir o bom andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos (as) Conselheiros (as);
- V - manter a ordem das sessões;
- VI - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;
- VII - encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras Temáticas, dos Grupos de



Trabalho Temporários, das comissões especiais e dos (as) Conselheiros (as);

VIII – indicar reanálise por Câmara Temática em caso de rejeição de parecer técnico pelo Pleno, sendo anexados ao processo todos os pareceres;

IX - distribuir por pertinência e com equanimidade os processos e as matérias às Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários e às Comissões Especiais.

X - designar por votação dos (as) Conselheiros (as) os membros integrantes das Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários e Comissões Especiais;

XI - submeter os casos omissos à decisão do Pleno;

XII - passar a Presidência da sessão ao (à) Conselheiro (a) indicado pelo Pleno, em caso de impedimento ou ausência do presidente e/ou vice-presidente;

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - convocar ou determinar a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias ou outros trabalhos.

II - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em qualquer foro ou instância, quer administrativa, judicial ou extrajudicialmente.

III - delegar a um (a) ou mais Conselheiros (as) a representação do Conselho em atividades externas;

IV - receber e mandar processar pedidos de afastamento e comunicação de renúncia dos membros do Conselho;

V - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

VI - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

VII - autorizar a publicação dos atos do Conselho, notas ou informações;

VIII - encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho dos quais se deve dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial;

IX - autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em lei;

X - expedir resoluções, inclusive “ad referendum” do Pleno, em caso de urgência ou para suprir as lacunas deste Regimento Interno, submetendo-as ao plenário, na reunião subsequente do Conselho.

XI - desempatar as votações, nos termos do artigo 32º, § 4º, deste Regimento;

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

III – auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa Diretora;

IV - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até que seja feita nova eleição para o cargo;

V - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



VI - acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho Temporários;

VII – exercer a interlocução entre o Conselho Municipal de Cultura e a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Estadual de Cultura.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos Conselheiros compete:

I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II - participar das Câmaras Temáticas, Grupo de Trabalho e Comissões Especiais e/ou Mistas, quando convocado pelo pleno, emprestando dedicação à causa sociocultural;

III - buscar a constante compatibilização entre as posições de sua área representada e as diretrizes da Política Municipal de Cultura;

IV - observar e promover o cumprimento das normas vigentes e estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V - votar e ser votado, segundo normas em vigor;

VI - assinar Atas, Resoluções e demais documentos representativos do colegiado;

§ 1º O conselheiro terá o direito de solicitar afastamento temporário de seu cargo por período de seis meses durante o seu mandato, prorrogável por igual período, em período contínuo ou não, por qualquer motivo, mediante justificativa por escrito, submetida à apreciação do Conselho, que no mesmo ato convocará o suplente.

§ 2º Quando do afastamento temporário de conselheiros nos termos estabelecidos neste Regimento o suplente correspondente assumirá o cargo na qualidade de titular substituto enquanto durar o afastamento autorizado.

§ 3º Os Conselheiros titulares devem convocar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou de ato da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.

§ 4º O Conselheiro convocado, titular ou suplente, que não comparecer injustificadamente a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas injustificadas, durante o seu mandato será destituído da função.

§ 5º A alegação reiterada de compromissos decorrentes de função exercida habitualmente não abona a ausência do membro, caracterizando-se a incompatibilidade do exercício das funções de conselheiro.

§ 6º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes da sociedade civil, o pleno convocará o suplente para assumir a função de conselheiro titular. Em seguida, convoca-se um fórum de chamamento público de interessados do segmento para indicação de novo suplente.

§ 7º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes do Poder Público, caberá ao respectivo Secretário da pasta ou entidade indicar um novo membro.

Art. 16. A função de Conselheiro Municipal, inclusive no exercício das atribuições das Câmaras Temáticas, grupos de trabalho e comissões especiais ou mistas, não será remunerada, mas está garantido o pleno exercício das funções dos Conselheiros, consideradas de relevância pública, podendo receber passagens e diárias para locomoção fora do domicílio ou



na representação do Conselho fora do Estado de Mato Grosso.

§ 1º É de responsabilidade de cada conselheiro beneficiário das diárias concedidas pela SEMEC para o pleno exercício das funções do cargo, a confirmação de presença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, bem como a entrega de documentos relativos à prestação de contas no prazo de até 03 (três) dias úteis após a viagem.

§ 2º A não entrega dos documentos relativos à prestação de contas no prazo do parágrafo anterior implica na impossibilidade de concessão de novas diárias.

§ 3º A concessão de diárias e passagens, bem como a prestação de contas obedecerá ao disposto em norma própria da Administração Municipal vigente.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor público Municipal de carreira, indicado pelo presidente Secretário Municipal de Cultura

Parágrafo único: A estrutura mínima da Secretaria Executiva será composta por:

- a) Secretária Executiva;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Apoio Técnico.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I - auxiliar o Conselho Municipal de Cultura de Querência Mato grosso;
- II - prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;
- III - assessorar a Mesa Coordenadora, responsabilizando-se pela convocação dos Conselheiros para as reuniões e eventos do Conselho, elaboração das atas, preparação da pauta e coleta de assinatura dos conselheiros presentes;
- VI - manter organizado e administrar os arquivos e documentos do conselho;
- V - prestar informações ao público;
- VI - providenciar a digitalização de documentos;
- VII - receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VIII - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- IX - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- X - manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- XI - organizar a pauta das sessões, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- XII - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- XIII - secretariar as sessões do Pleno;
- XIV - ler no Pleno a correspondência recebida e expedida do Conselho;
- XV - auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- XVI - manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- XVII - apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Executiva;
- XVIII - proceder a avaliação de frequência dos Conselheiros, mantendo o registro e o controle das presenças nas sessões ordinárias, extraordinárias do Pleno e/ou eventos que se fizerem necessários;
- XIX - providenciar a publicação das resoluções do Conselho Municipal de Cultura no



Site Oficial da prefeitura;

XX - proceder aos trâmites de contratação de terceiros e/ou ações necessárias ao andamento das funções do Conselho, desde que previamente aprovados pelo Pleno;

XXI - promover, através do site, divulgação sistemática das atividades do Conselho;

XXII - executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO VII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art.19. As Câmaras tem por missão fornecer subsídios para definição de políticas públicas, diretrizes estratégicas das respectivas expressões culturais, bem como para a tomada de decisões sobre temas transversais e emergenciais relacionadas à área cultural e apresentar os resultados para discussão do pleno.

Parágrafo único: A instituição das Câmaras Temáticas Permanentes será definida pelo pleno, sendo necessária a sua previsão em pauta anexa a convocação.

Art. 20. Cada Câmara será composta por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, eleitos pelo pleno em sessão convocada para este fim.

§ 1º As Câmaras reunir-se-ão com a presença de no mínimo 03(três) membros.

§ 2º A organização interna das Câmaras Temáticas terá pelo menos um relator, um coordenador e um secretário, sendo que a designação das funções entre seus membros será realizada por ocasião de sua primeira reunião.

§ 3º Deve ser garantida a representatividade da sociedade civil e poder público em todas as Câmaras.

§ 4º A Câmara Temática, por decisão de seus membros, poderá convidar e/ou indicar a contratação de especialistas nas respectivas áreas para contribuir com análise e estudos acerca do tema, sem direito a voto.

§ 5º Caberá a SEMEC, a contratação a que se refere o parágrafo anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Compete às Câmaras Temáticas:

I - propor políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II - instruir, analisar e emitir parecer e/ou relatório técnico acerca das matérias de sua área, bem como das atividades que lhe forem atribuídas, remetendo-os para apreciação do pleno;

III - expedir pareceres técnicos acerca de editais e regulamentos, para apreciação do pleno;

IV - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

V - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

VI - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno e pelos Conselheiros;

VII - Propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes às suas funções.

Parágrafo único: As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da apreciação da matéria pelo Pleno.

Art. 22. A análise pela Câmara Temática acerca da composição e atribuições das Comissões de Habilitação e Técnica de Seleção seguirá:



I - As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção;

II - Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 23. A homologação pelo Conselho, do resultado final do processo seletivo dos projetos culturais será publicado no Site oficial da Prefeitura de Querência.

Art. 24. Os pareceres técnicos a que se referem os Art. 22 e 23 deverão ser conclusivos e pautados nos critérios estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 25. Das reuniões das Câmaras serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias, assinadas pelos membros presentes, depois de aprovadas no início de reunião seguinte a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26. Cada Câmara Temática elaborará relatórios de suas atividades durante o mandato a fim de informar, orientar e subsidiar a continuidade dos mesmos, os quais deverão ser remetidos a Secretaria Executiva do Conselho 15 (quinze) dias da última sessão ordinária do último ano de mandato, e homologado pelo pleno.

SEÇÃO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 27. Os Grupos de Trabalho Temporários tem como missão fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, podendo ser instituídos a qualquer tempo pelo pleno.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros titular ou suplente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e funcionarão à semelhança das Câmaras Temáticas.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão suas competências e prazos para conclusão estabelecidos por ocasião de sua instituição pelo pleno, tendo em vista a natureza e complexidade da função.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 28. Compete às Comissões Especiais analisar e emitir parecer acerca de suspeição de conselheiros de acordo com o Capítulo VII deste Regimento.

§ 1º - A Comissão Especial será composta de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros titular ou suplente.

§ 2º A Comissão Especial terá caráter temporário, sendo seu prazo para conclusão estabelecido pelo pleno.

§ 3º A instituição das Comissões Especiais será de acordo com o disposto no Art. 45º e parágrafos.

SEÇÃO X DAS COMISSÕES MISTAS

Art. 29. Compete às Comissões Mistas desenvolver atividades que requeiram a participação



de membros do Conselho e membros externos.

§ 1º A criação de Comissões Mistas poderá ser proposta a qualquer tempo, por iniciativa do Conselho em sessão plenária ou não, e ainda por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º O Pleno apreciará a pertinência da proposta, definindo quanto às atribuições, composição e prazo de vigência.

CAPITULO VII DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 30 São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Regimentos;
- II - Resoluções;
- III - Deliberações;
- IV - Pareceres;
- V - Indicações;
- VI - Notificações;
- VII - Atestados;
- VIII - Ofícios;
- IX - Despachos;
- X - Moções;
- XI - Homenagens e condecorações;
- XII - Recomendações;
- XIII - Pronunciamentos;
- XIV - Outros atos pertinentes à área de atuação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculadas à competência legal do Conselho, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação do pleno.

§ 3º - Em caso de necessidade de deliberações de urgência, serão tomadas por:

a) Em reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o previsto no Art. 34 e parágrafos.

b) Em deliberações propostas pelo e-mail do Conselho de Cultura, deve ser respeitado o quórum mínimo, conforme previsto neste Regimento Interno;

c) Decisão “ad referendum” do Pleno, precedida por consulta eletrônica pelo e-mail do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Pareceres são manifestações formais das Câmaras, Grupos de Trabalho, de Conselheiros individualmente ou de técnicos da SEMEC/MT, de órgão público ou entidade privada, sendo sua eficácia condicionada à homologação pelo pleno.

§ 5º Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do Conselho a serem submetidas à apreciação e deliberação do plenário, tais como propostas de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras, sendo formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificativas;

§ 6º Notificações são atos endereçados a SEMEC para alertá-la de irregularidades quanto à observância das normas legais de proteção do Sistema Municipal de Cultura,



realizadas por qualquer Conselheiro, desde que endossadas pela maioria dos conselheiros, através de consulta ao pleno ou por meio eletrônico.

§ 7º Os atestados são documentos pelos quais o Conselho atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município.

§ 8º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o Conselho considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do pleno.

§ 9º Recomendações são atos oriundos de análises e/ou pesquisas endereçadas a entidade pública ou privada acerca de atividades no âmbito de sua atuação.

§ 10 Pronunciamentos são atos resultantes de análises do Conselho diante de questões relevantes à atividade artística e cultural.

§ 11 Todos os documentos expedidos pelo Conselho ou por Conselheiros no exercício de suas funções devem ser numerados antes de sua expedição com cópia para Secretaria Executiva do Conselho para arquivamento.

Art. 31. Para a implementação do Plano Municipal de Cultura e a deliberação acerca da alocação de recursos relativos ao Fundo Municipal de Política Cultural, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - a SEMEC apresentará proposta de Plano Plurianual para apreciação do pleno, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal de Vereadores;

II - a SEMEC/MT consultará o Conselho Municipal de Cultura sobre a proposta de lei orçamentária para apreciação do pleno, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal de Vereadores;

III - a SEMEC/MT apresentará os relatórios quadrimestrais de acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal de Política Cultural, por ocasião da primeira reunião após o fechamento de cada quadrimestre;

Parágrafo único: Em casos excepcionais e justificados, o Pleno poderá determinar prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre se atentando aos prazos legais a serem cumpridos pela SEMEC.

CAPITULO VIII DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 32. O CMC/MT reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O calendário oficial de reuniões ordinárias será aprovado pelo pleno na última sessão do ano anterior.

§ 2º As reuniões Ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário aprovado pelo pleno, ressalvados os motivos de força maior que impeçam o seu cumprimento, sendo consultado o Pleno para fixação de nova data.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, e a confirmação de presença ou justificativa de ausência em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade de seus membros titulares ou suplentes na falta do titular, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente



o voto de desempate além do voto ordinário.

§ 5º Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para nova verificação de quórum, quando não ocorrer o prescrito no parágrafo acima.

§ 6º Havendo o quórum mínimo de que tratam os parágrafos anteriores, porém ausentes o Presidente e o Vice presidente do Pleno, os membros presentes indicarão um dos Titulares para Coordenar a reunião, com direito a voto ordinário.

§ 7º Regra geral, as sessões ordinárias do CMC são abertas ao público, sendo permitida a transmissão pela internet. Em casos específicos ou excepcionais, assim reconhecidos pelo pleno, a sessão poderá ser sigilosa, quando o caso assim exigir, não havendo transmissão e sendo vedada a participação de não conselheiros.

Art. 33. As deliberações do Conselho, via de regra, serão presenciais, salvo circunstâncias excepcionais e extraordinárias, nas quais poderá ser aplicado o disposto no art. 30, § 3º, alínea “c”.

Art. 34. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas por iniciativa:

I - do Presidente do Conselho Municipal de Cultura ou coordenador de Cultura;

II - do Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III - de 20% (vinte por cento) de seus membros titulares e/ou suplentes.

IV - do presidente de Câmara Temática para tratar de assunto emergencial pertinente à respectiva Câmara, com anuência do presidente do Conselho.

§ 1º As sessões extraordinárias serão comprovadamente convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A Secretaria Executiva convocará para o respectivo expediente de urgência: por escrito; por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, desde que certificada.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação;

Art. 35. A convocação para as reuniões do conselho deverá ser realizada em expediente destinado aos Conselheiros titulares e suplentes, com cópia para o suplente, indicando dia, hora e local de reunião, bem como:

I - pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata de reunião anterior;

III - cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior, se for o caso;

IV - minuta das Resoluções a serem aprovadas, se for o caso;

V - relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas ou inscritas para participar das sessões, e assunto a ser tratado.

Art. 36. Os Conselheiros titulares devem comunicar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.

Art. 37. Os trabalhos do Conselho obedecerão a uma pauta estabelecida e comunicada aos Conselheiros.

§ 1º O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I - Expediente Deliberativo – rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II - Expediente de Estudos – votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se à exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse cultural, científico e político



– Institucional do Conselho;

III - Palavra Livre – inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições, apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, exposição de motivos de recursos, pareceres, informes, etc.

§ 2º O Presidente informará aos convidados, quando houver, o tempo para exposição do assunto, cuja duração será de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis de acordo com a relevância da matéria.

§ 3º Nas sessões deliberativas, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade, para desempate.

§ 4º O expediente deliberativo desenvolver-se-á de acordo com as seguintes ordens de trabalho:

I - abertos os trabalhos, o Presidente solicitará do secretário executivo a apresentação da ordem do dia e a leitura da Ata da reunião anterior, para aprovação.

II - concluída a leitura e a aprovação da Ata, o presidente iniciará a apresentação da ordem do dia, na seqüência em que foi estabelecida.

Art. 38. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o(a) Conselheiro(a) suscitante, requerente ou relator(a) exporá o assunto por, no máximo, dez minutos, podendo esse tempo ser estendido a seu pedido, se deferido pelo Presidente.

Art. 39. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contiver matéria controversa, qualquer Conselheiro (a) poderá pedir vista após a leitura do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

§ 1º O pedido de vista adia a discussão em até quinze dias, podendo, em caso de urgência, o pleno definir menor prazo e/ou convocar sessão extraordinária, nos termos deste regimento.

§ 2º O Conselheiro que pedir vista deverá devolver o respectivo expediente no prazo definido pelo parágrafo anterior, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado e deferido pela mesa coordenadora.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro que solicitou vista não apresentar parecer no prazo estabelecido anteriormente, o Pleno deverá votar o parecer original, na primeira sessão extraordinária subsequente ao vencimento do prazo.

§ 4º Se do pedido de vista resultar apresentação de parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o parecer subsistirá, sendo anexados ao processo todos os pareceres.

§ 5º Haverá, no máximo, dois pedidos de vista para o mesmo expediente.

Art. 40. Não ocorrendo pedido de vista e, encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art.41. O Pleno decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica.

§ 1º O Presidente indicará três escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 2º A votação aberta não admite esclarecimentos adicionais ao voto.

Art. 42. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito definido neste regimento.

Art. 43. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do tema.



Art. 44. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias será definido pelo presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

Art. 45. Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

I – abster-se de votar;

II – dar-se por impedido;

III – alegar a suspeição ou impedimento de outros conselheiros.

§ 1º O Conselheiro que desejar expor as razões da sua abstenção ou impedimento deverá fazê-lo antes do início da sessão de votação, e em no máximo, três minutos.

§ 2º O Conselheiro que alegar suspeição referente a outros Conselheiros deverá expor as suas razões ao Pleno em até quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, cabendo aos Conselheiros censurado igual tempo para responder.

§ 3º Findo o tempo das razões e da resposta, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º Julgada preliminarmente procedente a alegação de suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e na mesma sessão o Pleno instituirá Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º A instalação da Comissão Especial fica condicionada à formalização da arguição pelo Conselheiro denunciante, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Não ocorrendo a formalização nos termos do parágrafo anterior, será a denúncia arquivada e a pauta em suspeição retomada na reunião seguinte.

§ 7º Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independentemente da situação do Conselheiro arguido.

§ 8º O Pleno, em sessão extraordinária, depois de lido o parecer da Comissão Especial e ouvidos, a seguir, os Conselheiros arguidos, decidirá, por votação secreta, e em grau conclusivo final, quais as medidas a serem tomadas quanto aos Conselheiros arguidos e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 9º Os Conselheiros arguidos de suspeição continuarão no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias administrativas, civis e penais nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 46. Das sessões do Pleno, além das atas, poderão ser lavradas súmulas com indicações necessárias, para distribuição e conhecimento de todos os interessados.

Art. 47. O Conselho de Cultura e/ou as Câmaras Temáticas Permanentes mediante endosso do Pleno, poderão promover consultas públicas para dar conhecimento à comunidade cultural de Querência do teor dos atos e documentos, para colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS, GRUPOS E COMISSÕES.

Art.48. As Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos coordenadores.

Art. 49. As sessões das Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões Mistas instalam-se com a maioria simples de seus membros, quórum mínimo exigido para votação e deliberação.



Parágrafo Único - Os coordenadores das Câmaras e Comissões exercem direito de voto e nos casos de empate também o voto de qualidade.

Art. 50. Qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente, poderá participar das sessões das Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões Mistas a que não pertence com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 51. Incumbe as Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões exercerem todos os atos de ordenação do processo, podendo determinar a realização de diligências e outros atos instrutórios necessários à análise e julgamento do processo.

CAPÍTULO X DO MÉRITO E DAS SANÇÕES

Art. 52. O desempenho do cargo de Conselheiro será considerado função cultural de relevante interesse público e coletivo, não lhe cabendo qualquer remuneração em razão do seu exercício.

Art. 53. O Conselho Municipal de Cultura emitirá Certificado de Conclusão de Mandato de Conselheiro e instituirá, por meio de resolução específica, um sistema de avaliação e premiação do mérito dos conselheiros que mais se destacarem no cumprimento de seu mandato segundo os paradigmas de excelência definidos no artigo seguinte.

Art. 54. O mérito atribuível ao Conselheiro pelo cumprimento do seu mandato será avaliado em função dos seguintes indicadores: Probidade; Dedicção; Decoro; Assiduidade e Pontualidade.

Art. 55. O Conselheiro que, segundo os indicadores estabelecidos no Art. 54 e os critérios definidos em resolução específica, apresentarem níveis insatisfatórios em desempenho do mandato poderá, a qualquer tempo, ser alvo das seguintes sanções:

- I – advertência verbal;
- II – censura escrita;
- III – suspensão temporária;
- IV – exclusão ou perdimento do mandato.

§ 1º A advertência verbal será aplicada em plenário, por iniciativa exclusiva do Presidente e será registrada em Ata.

§ 2º A censura escrita será deliberada pelo Pleno, por maioria simples, e informada ao Conselheiro por meio de expediente encaminhado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º A suspensão temporária será deliberada por dois terços dos Conselheiros, mediante competente exposição de motivos e comunicada ao Conselheiro e a entidade ou segmento.

§ 4º Será suspenso temporariamente o conselheiro que tiver interesse direto na matéria em discussão.

§ 5º A exclusão será deliberada nos mesmos termos estabelecidos no parágrafo anterior, acrescida de exposição de motivos e encaminhada ao Prefeito para a devida exoneração.

§ 6º Em caso de suspensão ou exclusão, o Conselheiro Suplente será imediatamente convocado para as funções, e será seguido o disposto nos artigos da Seção V, do Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ nº37.465.002/0001-66



Art. 56. O Presidente do Conselho por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 57. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto de interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 58. O canal de denúncia, sugestões e elogios colocado à disposição da população acerca das ações do Conselho será a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Querência.

Art. 59. Este Regimento Interno será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Cultura e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Querência, 13 de Agosto de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal